



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 052/2016

Dá nova redação à Deliberação Consuni nº 024/2002, que Institui a Comissão Disciplinar Permanente, na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no inciso XVIII do Art. 14, no inciso XIX do Art. 35, no inciso VIII do Art. 36 e no Art. 136, todos do Regimento Geral da Universidade; no Art. 210 da Lei Complementar 282/2012, de 02 de maio de 2012 e, ainda, no Processo nº R-199/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Deliberação Consuni Nº 024/2002, de 09 de setembro de 2002, que Institui a Comissão Disciplinar Permanente, na Universidade de Taubaté, passa a vigor com a seguinte redação dada por esta Deliberação.

Art. 2º Fica instituída na Universidade de Taubaté e na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi a **Comissão Permanente Disciplinar - Copedi**, órgão complementar da Reitoria.

Parágrafo único. O objetivo e atribuição específica da Copedi, por delegação da competência do Reitor, é promover abertura/instauração de procedimento administrativo disciplinar, sindicância ou processo disciplinar, para apurar ilícito funcional ou disciplinar cometido por integrante da comunidade universitária, segmentos docente, técnico-administrativo e discente, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais e as editadas pelos Conselhos Superiores.

Art. 3º A Copedi será constituída por 7 (sete) membros:

I – 4 (quatro) professores efetivos, sendo, pelo menos, 1 (um) do Departamento de Ciências Jurídicas, com prática ou conhecimento de Direito Administrativo;

II – 2 (dois) servidores efetivos, sendo um com formação de nível superior e outro, no mínimo, com formação de nível médio;

III – 1 (um) aluno de curso de graduação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. O Reitor, mediante portaria, designará os membros da Copedi, assim como indicará o seu Presidente.

Art. 4º Os membros da Copedi poderão participar de Comissão Especial Processante – CEP.

§ 1º O aluno do curso de graduação, referido no inciso III do Art. 3º, será designado para integrar comissão, como quarto membro, apenas nos casos de envolvimento de discentes.

§ 2º Caso assim exija o trabalho processual, os membros da Copedi e das CEPs ficarão dispensados do serviço normal na sua unidade, a critério do Reitor, enquanto persistirem os respectivos trabalhos.

§ 3º A conclusão final de processo administrativo deverá ser aprovada pela Copedi, para posterior encaminhamento ao Reitor.

Art. 5º Os serviços administrativos da Copedi serão executados por um secretário, especialmente designado pelo Reitor, e que deverá, ter sob sua guarda todos os documentos processuais, devendo autuá-los, em ato, devidamente datado e assinado.

Art. 6º Compete ao Presidente da Copedi:

I – designar os membros das CEPs;

II – designar secretário da comissão;

III – expedir e publicar portaria de instauração de Processo Disciplinar;

IV – distribuir os processos administrativos disciplinares às CEPs, respeitando-se a natureza das investigações e dos investigados;

V – solicitar à autoridade a prorrogação ou recondução da CEP;

VI – apresentar ao Reitor o Regulamento da Copedi e das CEPs, para apreciação e aprovação do Conselho Universitário – Consuni e elaborar o Manual dos procedimentos de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, em conformidade com os Artigos de 212 a 249, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 282/2012;

VII – apresentar ao Reitor o encaminhamento de ofício ao Ministério Público, quando houver indícios de crime;

VIII – apresentar ao Reitor, a necessidade de afastamento do acusado/investigado do exercício do cargo/função;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

IX – emitir parecer quanto aos aspectos técnico-jurídicos do processo, após remessa do relatório final, conforme o art. 234, da Lei Complementar nº 282/2012;

X – convocar e presidir a reunião da Copedi, para análise e parecer sobre o relatório final referente à conclusão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, encaminhando, a seguir, ao Reitor, para julgamento;

XI – demais atribuições previstas na Lei Complementar nº 282/2012.

Art. 7º Compete ao Reitor, a seu juízo, e mediante portaria, ampliar ou minudenciar o quadro de atribuições da Copedi.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Copedi, à luz da Lei Complementar nº 282/2012, devendo ser, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Reitor.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Deliberação Consuni Nº 024/2002, de 9 de setembro de 2002.

Art. 10. A presente Deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 15 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 15 de dezembro de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais